**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 11/2024**

**Projeto de Lei n.º 11/2024**

**Processo nº 12/2024**

 Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 11 de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

 Tendo como relator o **Vereador Ademir Souza Floretti Junior**, Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação.

**I. Exposição da Matéria**

 O Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, enviou a esta Casa de Leis, através da mensagem nº 007/24, o Projeto de Lei nº 11 de 2024 que ***“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar, por superávit financeiro de 2023, no valor de R$ 461.000,00”****.*

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

A proposta em análise em que solicita ao Legislativo Municipal a abertura de crédito destina-se a prover recursos financeiros adicionais à Secretaria de Suprimentos e Qualidade de Mogi Mirim, para que seja realizada reforma e adequação da sede da Frota Municipal.

 Em ofício encaminhado à Secretaria de Finanças na data de 17 de janeiro de 2024, a Secretária de Suprimentos e Qualidade informou que existia dotação no exercício anterior, entretanto, por conta de atrasos na elaboração do orçamento, a licitação está em vias de conclusão somente neste momento, sendo assim necessária a criação de dotação neste exercício.

A propositura enviada pelo Chefe do Executivo Municipal encontra-se dentro das prerrogativas do Prefeito Municipal em respeito à sua constitucionalidade e legalidade. Trata-se de matéria de interesse municipal e dentro dos preceitos e obrigações para continuidade de tramitação na Casa de Leis.

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

 Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

 Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não propõe emendas ao Projeto de Lei.

**IV. Decisão do Relator**

 Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade e está amparada pelos preceitos legais recebendo **PARECER FAVORÁVEL.**

**Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.**

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

**RELATOR**

**Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei Nº 11 de 2024 que *“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar, por superávit financeiro de 2023, no valor de R$ 461.000,00”****.*

 Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

**Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Gasparini**

Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Vice-presidente

**Vereador Marcio Evandro Ribeiro**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro

**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**

Membro